

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria na alimentação no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA) TCM/BA para este município.

2. JUSTIFICATIVA / RAZÃO DA ESCOLHA / JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço e atender às Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios Bahia, faz se necessário à contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria na Alimentação do SIGA/TCM-BA.

Sendo assim, busca-se a contratação de empresa para prestar os serviços acima mencionados, ouvindo-se a Procuradoria Jurídica Municipal, quer quanto ao procedimento da inexigibilidade, quer quanto à necessidade da contratação, consoante fato, fundamentos e estimativa de preços.

Nesse sentido, a atuação de profissionais dotados de conhecimentos específicos que os credencie ao pleno exercício, cumpre satisfatoriamente a concretização dos serviços especializados.

Assim, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório jamais terá o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável para os interesses do Município de Curaçá, posto que a notória especialização é verificada através de desempenho anterior, organização, técnica, resultados de serviços anteriores, sendo o trabalho essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação das necessidades do Poder Executivo.

Assim, resta justificada a necessidade de contratação direta para prestar serviços de assessoria contábil especializada, visando buscar no mercado profissional capacitado e especializado, oficiando-se a **SR GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.006.425/0001-85**, para a prestação dos serviços, posto que trata-se de empresa altamente conceituada no mercado da área pública, com profissionais éticos, íntegros, salvos de condutas que o desprestigiem ou desabone-os, pondo em questão a credibilidade e ética no mercado profissional, dando-se destaque ao fator confiança para a contratação.

Todavia, não se trata, pois, de contratação de profissional para execução de serviços meramente rotineiros, mas para dispor de atividade técnica especializada sobre matérias de competência do Poder Executivo local. Desse modo, comprova-se a inviabilidade de competição, por tratar-se de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep:
48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança e talento, inexistindo condições de licitar através de um julgamento objetivo, tratando-se, na verdade de decisão discricionária da administração pública, calcada nos elementos e requisitos objetivamente informados nesta peça.

Assim, com vistas ao cumprimento das exigências legais previstas nas legislações federal, estadual e municipal, a necessidade de contratação direta para o objeto acima citado bem como, constatando que existe disponibilidade de elementos orçamentários para contabilização da referida despesa, conforme informação de disponibilidade orçamentária anexa à esse termo de referência, solicita-se a contratação pelo período de 11 (onze) meses.

A contratação do objeto que trata a presente solicitação, poderá ser realizada mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, pelo prazo de onze meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

A solicitação em análise afigura-se objetivamente oportuna e conveniente ao interesse público, sobretudo em razão do contrato anteriormente mantido com esta mesma empresa.

A presente contratação será firmada entre o Município de Curaçá e a empresa **SR GESTÃO PÚBLICA LTDA**, que consiste em pessoa jurídica experiente na Gestão Pública que detém notória experiência em desempenho na área Consultoria e Assessoria no SIGA/TCM-BA, detentora de atestados de capacidade técnica, contando com responsável pela administração o **Sr. Silvio Romero Almeida da Silva**, inscrito no CPF: **704.895.485-04** dotada de notoriedade, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Os serviços ora contratados são de natureza singular, portanto é inexigível a licitação, consubstanciado no art. 74, da Lei 14.133/21, como segue.

2.1. TERMO DE RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO QUE TORNA INEXIGÍVEL LICITAÇÃO

a) Motivação para a prestação de serviços em consultoria e assessoria na Alimentação do Sistema Integrado de Gestão Pública - SIGA/TCM-BA do Município de Curaçá - BA.

Com base no art. 74, inciso III da Lei Federal nº. 14.133/21, fica evidenciado o reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, objetivando a contratação direta com a empresa **SR GESTÃO PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **15.006.425/0001-85**, estabelecida a Rua Francisco Borges Rodrigues, 09 - Centro - Uauá - Bahia

A Lei 14.133/21 prescreve:

"Art.74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, veda a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

b) Razão de Escolha do Prestador dos Serviços:

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

A razão da escolha da Empresa **SR GESTÃO PÚBLICA LTDA**, para a celebração de tal contrato decorre da notória especialização em assessoria e consultoria na Alimentação do SIGA/TCM-BA comprovado mediante atestados de capacidade técnica e seu desempenho anterior em atividades de assessoria e consultoria, que na alimentação do SIGA/TCM-BA deve dispor de pessoal capacitado para desenvolvimento das atividades em conformidade com os ditames da legislação vigente e exigências dos órgãos fiscalizadores, bem como de equipamentos e sistemas informatizados modernos e adequados à segurança e tempestividade das informações.

É imperioso afirmar que a notória especialização da Empresa supracitada é decorrente de qualificação e de capacitação que se presta, de modo indiscutível, a diferenciá-la das demais empresas que operam nesta área ou segmento de mercado, dando-lhe uma inquestionável condição diferenciada, como estão demonstrados nos Atestados de Capacidade Técnica, Formações, Capacitações, Diplomas, ora anexados.

Nesse diapasão, será aferido com arrimo nos parâmetros que se acham inscrito nessa disposição legal, ou seja, no art. 74, III da Lei 14.133/21, acima descrito, tendo em vista, dentre outros, o grau de especialização do prestador de serviços, a experiência de que é detentor, a sua qualificação, níveis de aperfeiçoamento e aparelhamento da Empresa **SR GESTÃO PÚBLICA LTDA**, dados demonstrados nos Atestados de Capacidade Técnica e demais documentos constantes aos autos.

Assim, indicada a razão de escolha da contratada, encontra-se satisfeita a exigência prevista no art. 74, inciso III da Lei Federal nº. 14.133/21.

A contratação da empresa **SR GESTÃO PÚBLICA LTDA** visa a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria na alimentação do SIGA/TCM-BA e para isso deve dispor de pessoal capacitado para desenvolvimento das atividades em conformidade com os ditames da legislação vigente.

c) Justificativas e compatibilidade de Preços dos Serviços no mercado:

A Prefeitura, através de suas unidades orçamentárias, pagará pelos serviços, o valor global de R\$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais), sendo dividido em 11 (onze) parcelas de igual período de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Em consulta que objetiva verificar a conformidade dos preços ofertados pela pretensa contratada para consultoria e assessoria na alimentação do SIGA/TCM-BA, mediante Processo de Inexigibilidade, vê-se semelhança do preço proposto e o praticado no mercado, conforme pesquisa realizada no Portal Nacional de Compras Públicas.

A contratação em referência foi precedida de pesquisa de preços realizada nos moldes exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 020/2025, com vista a cumprir aos preceitos constitucionais e infraconstitucionais, em especial aos da economicidade e da razoabilidade, instrumento balizador para a gestão, segue anexo a comprovação da compatibilidade do preço do mercado.

Para a execução do serviço, objeto de análise exigir-se-á da empresa contratada enorme responsabilidade e qualificação técnica para a execução dos serviços pretendidos, acompanhamento de processos de grande complexidade, importância e riscos para este

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

município, responder às questões e prazos que lhes sejam apresentados com presteza, agilidade e dedicação, cumprimento de ritos, compromissos e prazos de processos administrativos garantindo segurança jurídicas dos atos praticados pela Administração na área objeto da contratação.

Isso porque, por força do art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21, o Processo de Inexigibilidade deve ser instruído, dentre outros documentos, com a competente justificativa de preço, tudo isso objetivando garantir maior economicidade e vantajosidade nas contratações públicas, sobretudo quando se trata de contratação direta, como na espécie.

Em face disso, para análise e verificação do preço ofertado, o Setor de compras desta Secretaria selecionou parâmetros avalizados pela AGU em sua Orientação Normativa nº 17, cuja redação dispõe que *"a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU 1 14.12.2011.)*, ou seja, procedemos a pesquisa de preços ofertados pela pretensa contratada junto a outros entes da Administração Pública, somada a verificação de preços praticados por outras prestadoras.

Em resumo, os números nos levam à conclusão de que o preço ofertado se cinge inteiramente aos padrões de mercado, o que significa dizer perfeita conformação com os princípios norteadores da Administração Pública, sobretudo a economicidade e razoabilidade.

Estes valores, portanto, correspondem a uma justa retribuição pela prestação dos serviços a serem executados, considerando-se a relevância, o vulto e a complexidade dos serviços a serem prestados pela Empresa **SR GESTÃO PUBLICA LTDA**, em estreita observância ao prescrito no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21. Desse modo, reiterando os fundamentos alhures, comprova-se a inviabilidade de competição pelos documentos encaminhados com a Proposta de Preços.

Pelo exposto, em face da experiência do prestador de serviços e uma vez indicada a razão da escolha deste e justificado o valor da prestação de serviços cobrado ao município, julgamos inexigível a realização de licitação para celebrar contrato de prestação serviços técnicos profissionais especializados de assessoria contábil com a Empresa **SR GESTÃO PUBLICA LTDA**.

3. DOS PRAZOS CONTRATUAIS:

3.1. O prazo de vigência da contratação será de onze meses contados da data de assinatura do contrato.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021.

3.3. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, conforme Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

4. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. A prestação de serviços se dará de forma **PARCELADA**, pelo período de doze meses.

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

4.2. A prestação de serviços será iniciada **no prazo máximo de 02 (dois) dias**, mediante apresentação de Ordem de Serviço devidamente assinada pelo titular da secretaria requerente.

4.3. A execução dos serviços ocorrerá mediante disponibilidade do fornecedor em todos os meios de comunicação virtual disponíveis (whatsapp, telefone e e-mail), bem como no atendimento presencial no município uma vez por semana.

4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

4.2.1. O serviço será recebido completa e definitivamente, conforme art.129 do Decreto Municipal 020/2025, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2.2. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado de término da execução e definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

4.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O município necessita contratar serviços técnicos de assessoria e consultoria na alimentação do SIGA/TCM-BAI tendo em vista a não disponibilidade de pessoal no quadro com a capacidade necessária a executar tal serviço.

Os serviços deverão ser prestados através de visitas semanais na Sede da Prefeitura de Curaçá, bem como, através de atendimento remoto de segunda a sexta-feira em horário comercial por telefone ou vídeo conferência sempre que se fizer necessário para efeito de assessoria e consultoria contínua.

O que se propõe, portanto, é a Contratação de serviços técnicos relativos à assessoria e consultoria na alimentação do SIGA/TCM-BA, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público, apenas após a observância desta etapa aqui sugerida, o que garantirá, em certa medida, contratações mais seguras, não apenas buscando atender aos interesses públicos, mas atenuando os riscos de notificações pelos órgãos de controle.

Pelo exposto, vemos a necessidade de se contratar empresa com notório conhecimento na área de Gestão Pública e na alimentação do SIGA/TCM-BA, que possua profissionais com experiência na condução, pois tal função exige um apoio operacional de profissional qualificado e com

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

conhecimento especializado apto a promover os serviços solicitados para o regular e célere desenvolvimento dos trabalhos.

Por tais razões, e para garantir a lisura do presente processo. Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente contratação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A solução proposta é a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria na alimentação do SIGA/TCM-BA.

O fornecedor deverá estar disponível para o esclarecimento de questionamentos, análise de documentos elaborados pelos setores envolvidos na alimentação do SIGA/TCM-BA. Também caberá ao fornecedor a realização de treinamentos desenvolvidos especificamente para o município, de acordo com seus próprios regulamentos, considerando a estrutura de servidores disponíveis, os processos já realizados e consolidados no município.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Conforme explicitado pelo Estudo Técnico Preliminar – ETP, o contratado deverá possuir experiência e especialização para o atendimento do objeto. É preciso que tenha experiência com a área de Gestão Pública, especialmente no atendimento de municípios, considerando suas características específicas e as peculiaridades necessárias ao atendimento da legislação voltada aos municípios.

Por suas características, identifica-se se tratarem de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, na espécie de “consultoria técnica” nos termos previstos pelas alíneas “c” do inciso XVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 (Nova lei de Licitações).

Em razão da natureza dos serviços, a contratação deverá ser realizada por meio do procedimento de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova lei de Licitações).

Para a prestação dos serviços pretendidos o contratado deverá comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, que possuem notória especialização, bem como apresentar os seguintes documentos:

- a) Atestados de capacidade técnica atestando experiência no atendimento de objetos idênticos ou assemelhados;
- b) Registro de inscrição na entidade profissional competente;

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

Além da documentação descrita, serão exigíveis as documentações comuns a todas as contratações, previstas no art. 68 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que se aplicar ao objeto a ser contratado e a natureza jurídica do prestador de serviços.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS:

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Contrato social ;
- b) Identidade e CPF do Responsável pela Empresa
- c) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição do Cadastro Municipal da sede da licitante;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência da sede da contratada.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

8.4.1. Diplomas e/ou Certificados de cursos de graduação, pós-graduação ou outros cursos, pertinentes a todas as áreas do objeto desta contratação, ou seja, englobando a área de contabilidade pública;

8.4.2. Atestados de Capacidade Técnica emitidos por outros entes públicos/privados, em nome do Sócio e/ou da Sociedade de Advogados que irá desempenhar as atividades correlacionadas a fim de comprovar experiência e desempenho anterior em todas as áreas do objeto desta contratação.

8.5. OUTROS DOCUMENTOS APRESENTADOS:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Pesquisa de preços realizada em conformidade com o exigido no Artigo 23 da Lei nº 14133/2021 no Portal Nacional de Compras Públicas, para verificação de preço praticado no mercado para este tipo de serviço.

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO OU DE PROPOSTA:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

10. PROCEDIMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada nos documentos por ele abrangidos.

10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

11.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

11.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

11.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

11.12. Serão exigidos para fins de pagamento:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (CND), do Estado sede da contratada;
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND), da sede da contratada;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

12.1. MEDIÇÃO:

A medição da prestação dos serviços será realizada mensalmente, mediante ateste na nota fiscal a ser realizada pelo fiscal do contrato.

12.2. PAGAMENTO:

11.2.1. Os pagamentos serão realizados após as liquidações dos empenhos realizados para tal fim.

a) A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 05 (dias) úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após o efetivo fornecimento;

b) O pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) a contar da liquidação da despesa.

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

11.1.1.1. O prazo de que trata a alínea "a" poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001646, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001646$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Certidão Negativa de Tributos Estaduais (CND), do Estado sede da contratada;

Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND), da sede da contratada;

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.1.4. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada.

12.2. CRITÉRIOS DE REAJUSTE/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.2.1. Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, nos seguintes moldes:

I - calcula-se pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos pela variação relativa ao período de um ano;

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

II - na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos nos incisos anteriores, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§ 1º O registro do reajustamento de preços será formalizado por simples apostila.

§ 2º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

12.2.2. Poderá haver revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo em decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar podendo ser provocado pelo órgão contratante ou requerido pela contratada.

13. SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será permitida subcontratação do objeto.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

14.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

14.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

15.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 03 dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

15.7. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

15.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

15.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16. DA FISCALIZAÇÃO:

16.1- O objeto contratado será fiscalizado por servidor designado formalmente que supervisionará o serviço nas condições exigidas, e atestando no verso da nota fiscal no ato do recebimento.

16.2- O fiscal supracitado registrará todas as ocorrências durante a execução do objeto, se estão em conformidades com as especificações exigidas neste termo de referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.2.1– À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar a **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste certame e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar ao Setor Financeiro da Secretaria os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamento.

16.3 – A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

16.4. **Dados do fiscal e do gestor do contrato:**

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: DAYANE CÍCERA CAMPOS
CPF: 705.697.754-50

GESTOR DO CONTRATO:

NOME: ANDERSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
CPF: 013.405.715-52

17. SANÇÕES:

As sanções serão aplicadas quando do descumprimento de obrigações, conforme artigo 144 e seguintes do Decreto Municipal nº 020/2025, disponível em: www.curaca.ba.gov.br.

18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

18.1. – Não se aplica.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade	Elemento	Fonte
2033 – Man. das ações da Sec. De Governo e Administração	3.3.90.35.00	1500.0000

20. PRINCÍPIO DO PARCELAMENTO OU NÃO:

20.1. O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim a prestação de serviço será realizada por um único contratado.

21. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021)

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de profissionais técnicos especializados, conforme documentação aprovada.

22. CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO VARIADA:

Não haverá critérios de remuneração variada na contratação.

23. ALOCAÇÃO DE RISCOS:

Não haverá alocação de riscos na contratação.

24. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

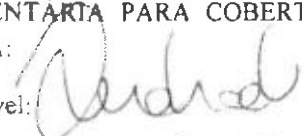
Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade inexigibilidade, nos termos do art. 74, III, da Lei nº 14.133/21. Via de regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso III do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

25. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

O município de Curaçá não elaborou Plano de Contratações Anual para o ano de 2025.

Curaçá, 17 de fevereiro de 2025.

ORÇAMENTÁRIO: CERTIFICO A EXISTENCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA COBERTURA DESTA DESPESA: Responsável:  em 17/02/2025	FINANCEIRO: CERTIFICO A EXISTENCIA DE RECURSO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DESTA DESPESA: Responsável:  em 17/02/2025
---	---


SOLANGE LUCAS DA SILVA LOPES
SECRETÁRIA EXECUTIVA


ANDERSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO